



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE**

**Conselho Universitário – CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 61/2022**

**Aprova a Política de Inovação do  
Centro Universitário de Brusque –  
UNIFEBE.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

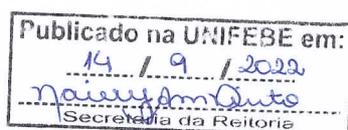
**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar a Política de Inovação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 35/18, de 11/7/2018.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de setembro de 2022.



Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente





**UNIFEDE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE**

**Conselho Universitário – CONSUNI**

## **POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEDE**

**Aprovada pela Resolução CONSUNI  
n.º 61/2022, de 14/9/2022.**

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Este instrumento trata da política, objetivos e atividades voltadas para a inovação no Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE.

**Art. 2.º** A inovação na UNIFEDE é promovida em consonância com a missão da UNIFEDE, que é atuar no Ensino Superior desenvolvendo seres humanos comprometidos com a qualidade de vida.

**Art. 3.º** A inovação na UNIFEDE tem compromisso com a formação, realização de pesquisas básicas, aplicadas e desenvolvimento experimental, além da construção de novos conhecimentos com enfoque em atender demandas, temáticas e interesses locais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Brusque e região, nas áreas de conhecimento e atuação da UNIFEDE.

**Art. 4.º** A inovação na UNIFEDE é ainda, promovida em consonância com as políticas de inovação do Estado de Santa Catarina, que compreende ativar o ecossistema de inovação, criar cultura inovadora e empreendedora, bem como gerar e escalar negócios inovadores.

**Art. 5.º** As atividades e ações voltadas para a inovação na UNIFEDE são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

**Parágrafo único.** Na execução das atividades e ações voltadas para a inovação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex contará com o auxílio do Comitê de Inovação, que será constituído em observância às diretrizes previstas neste instrumento.

### **CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 6.º** A Política de Inovação da UNIFEDE é amparada na legislação vigente e, em especial, nos seguintes diplomas legais:

I - Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

- II - Lei Federal n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- III - a Lei Estadual n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências;
- IV - a Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- V - a Lei Federal n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- VI - o Decreto n.º 9283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- VII - a Lei Complementar de Brusque n.º 344, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e inovativa para o desenvolvimento sustentável do Município de Brusque.

### **CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 7.º** Para fins da Política de Inovação da UNIFEBE, considera-se:

- I - **Agentes de Inovação:** atuam como eixo de conexão entre negócios, recursos, ideias e pessoas. Oferecem recursos e serviços especializados para organizações e indivíduos facilitando e apoiando o processo de inovação;
- II - **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar no surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- III - **Criador:** pessoa física comprovadamente qualificada como inventora, obtentora ou autora de criação;
- IV - **Incubadora de Base Mista:** programa, organização ou estrutura que objetiva prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, abrangendo:
- a) **Empreendimentos tecnológicos:** empreendimentos cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica, para as quais a tecnologia representa alto valor agregado;
- b) **Empreendimentos tradicionais:** empreendimentos ligados aos setores da economia que detêm tecnologias largamente difundidas (de domínio público, como confecções, calçados e segmentos metalmeccânicos) e que queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços, por meio de um incremento em seu nível tecnológico.

V - Inovação Social: processo de inventar, garantir apoio e implementação de soluções inovadoras para necessidades e problemas sociais;

VI - Inovação Tecnológica: introdução no mercado de um produto ou de um processo produtivo tecnologicamente novo ou substancialmente aprimorado;

VII - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VIII - Núcleo de Inovação e Tecnologia – NIT: unidade de caráter executivo responsável pela promoção e gestão das atividades de inovação e propriedade intelectual da UNIFEBE;

IX - Pesquisa Aplicada: tem como objetivo a geração de conhecimento para aplicação prática e imediata, dirigidos à solução de problemas específicos envolvendo entidades públicas ou privadas e interesses locais, territoriais e regionais;

X - Pesquisa Básica: aplicação de metodologia científica que tem como objetivo gerar conhecimento que seja útil para a ciência e tecnologia, sem necessariamente haver uma aplicação prática;

XI - Projetos de Inovação: conjunto de atividades desenvolvidas visando a produção, aplicação e transferências tecnológicas;

XII - Propriedade Intelectual: corresponde aos direitos de uso, fruição e disposição, exercidos de modo exclusivo sobre uma criação, em caráter individual ou em regime de contitularidade;

XIII - Serviços Científicos: disponibilização de infraestrutura, equipamentos e/ou mão de obra especializada para o desenvolvimento de pesquisas básicas e/ou aplicadas;

XIV - Serviços Tecnológicos: disponibilização de infraestrutura, equipamentos e/ou mão de obra especializada para o desenvolvimento de novas tecnologias ou tecnologia substancialmente aprimorada;

XV - Transferência Tecnológica: processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual são fornecidos para terceiros, em caráter exclusivo ou não, parcial ou integral, temporário ou definitivo.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 8.º** A política geral de Inovação na UNIFEBE compreende:

I - a implementação de componentes curriculares específicos e/ou transversais em inovação;

II - o incentivo ao corpo docente e discente da Instituição à capacitação no tema;

III - o desenvolvimento de propriedade intelectual e projetos de transferência de tecnologia;

IV - a melhora da interlocução entre pesquisador e empresário;

V - criação e fortalecimento de ambientes de Inovação;

VI - o apoio a Projetos;

VII - o apoio à internacionalização acerca do ensino, pesquisa e extensão;

VIII - o incentivo aos acadêmicos e docentes no estudo de línguas estrangeiras.



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE**

**Conselho Universitário – CONSUNI**

**Art. 9.º** Os objetivos da UNIFEBE para fomentar a Inovação na Instituição são:

I - contribuir para a formação de agentes de inovação, realização de pesquisas básicas, aplicadas e desenvolvimento experimental, além da construção de novos conhecimentos, expansão de fronteiras tecnológicas, realização de novas descobertas e, produção científica, voltadas para a inovação;

II - contribuir para o atendimento de demandas, temáticas e interesses locais buscando o desenvolvimento socioeconômico de Brusque e região, nas áreas de conhecimento que a UNIFEBE atua;

III - Estimular a identificação de demandas produtivas regionais e a busca de soluções inovadoras em vários setores produtivos, considerando a diversidade do saber e promovendo o desenvolvimento regional;

IV - Promover a prestação de serviços especializados e científicos para entidades públicas e privadas;

V - promover a cultura da criatividade, sistematização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação entre docentes pesquisadores e acadêmicos a partir da criação de ambientes e comunidades capazes de aproximar elementos da inovação;

VI - estimular interações entre diferentes agentes e instituições de forma a potencializar a geração de inovações;

VII - disponibilizar laboratórios e equipamentos de alta tecnologia para pesquisa e desenvolvimento de empresas, geração de oferta de tecnologia, transferência tecnológica e geração de propriedades intelectuais;

VIII - avaliar periodicamente os resultados das ações de fomento à inovação aplicadas pela UNIFEBE.

**Art. 10.** A UNIFEBE, por meio de sua mantenedora, desde que autorizada pelo Conselho Administrativo, poderá celebrar convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos voltados à inovação com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, fundações de amparo à pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, institutos, associações e iniciativa privada.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS PARA A INOVAÇÃO**

**Art. 11.** As fontes dos recursos financeiros direcionados à inovação na UNIFEBE tem origem em:

I - recursos externos, de fontes públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos editais externos, convênios ou contratos, respeitadas as diretrizes do presente instrumento;

II - recursos próprios, com a aprovação do Conselho Administrativo – CA da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, que observará as possibilidades e limites orçamentários da Instituição.





Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE

Conselho Universitário – CONSUNI

## CAPÍTULO VI DO COMITÊ

**Art. 12.** O Comitê de Política de Inovação da UNIFEDE será constituído por membros indicados pela Reitoria, sendo o seu presidente o Coordenador no Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UNIFEDE, sendo respeitada a seguinte disposição:

- I - por um representante da Reitoria;
- II - por um representante da Pró-Reitoria de Graduação – Proeng;
- III - por um representante da Pró-Reitoria de Administração – Proad;
- IV - por um representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura - Proppex;
- V - por um representante do corpo docente;
- VI - por um representante do corpo discente;
- VII - por um representante da Incubadora de Base Mista;
- VIII - por um representante do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UNIFEDE;
- IX - por um representante do Núcleo de Tecnologia e Inovação em Fabricação – NTIF;
- X - por um representante do Conselho Municipal de Inovação – CMI;
- XI - por um representante da Comunidade.

**Parágrafo único.** É atribuição do Comitê assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex, em todos os assuntos relacionados à inovação na UNIFEDE.

## CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS E DAS PRÁTICAS

**Art. 13.** A implementação da Política de Inovação da UNIFEDE dar-se-á, preferencialmente, por meio do Comitê de Política de Inovação da UNIFEDE, Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UNIFEDE e demais Ambientes de Inovação Institucionais.

**Art. 14.** A UNIFEDE poderá compor órgãos externos do ecossistema de inovação, observadas as disposições do Estatuto da Fundação Educacional de Brusque – FEDE, especialmente o inciso XI do art. 3.º.

## CAPÍTULO VIII DOS EVENTOS DE INOVAÇÃO

**Art. 15.** A UNIFEDE poderá promover anualmente eventos voltados à inovação e tecnologia tais como: congressos, seminários, palestras, mesas redondas, rodada de negócios, debates, entre outros que sejam pertinentes ao referido objetivo.

**Art. 16.** A UNIFEDE incentivará a participação de acadêmicos e docentes pesquisadores na produção de trabalhos científicos e projetos que envolvam inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, tanto nos eventos internos quanto nos eventos externos.



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE**

**Conselho Universitário – CONSUNI**

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 18.** Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de setembro de 2022.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente